

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COMUNICADO DE IRREGULARIDADE

PROCESSO N° : 22048-5/2010
INTERESSADO : Câmara e Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ : 15.051.477/0001-73 e 03.503.612/0001-95 (respectivamente)
ASSUNTO : Comunicado de Irregularidade referente a acumulo ilegal de cargos pelo Vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues
RELATOR : Conselheiro Antonio Joaquim
AUDITORA : Juliana Leal da Silva

Senhora Secretária,

Este relatório refere-se ao Chamado n° 1080/2010, recebido pelo sistema de Denúncia On-line na Ouvidoria, em 02/11/2010.

O chamado refere-se à irregularidade acerca de acumulo ilegal de cargos pelo Vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues, segundo informação do cidadão.

Da Denúncia

Informa o denunciante que o Vereador Jackson é também técnico administrativo da prefeitura e esta exercendo os dois cargos ao mesmo tempo, sendo que há incompatibilidade de horários, uma vez que as sessões da Câmara são matutinas. Consta também a informação de que durante o exercício da ex-gestão (até 23/08/2010) o vereador estava afastado do cargo da prefeitura, tendo retornado em agosto quando assumiu o novo gestor.

Da Análise da Denúncia

Verificou-se pelo Sistema APLIC que o Vereador Jackson vem recebendo regularmente seu salário pela Câmara e que o mesmo não acontecia até o mês de agosto na Prefeitura, conforme apresentado nos quadros abaixo:

Salários pagos pela Câmara Municipal de General Carneiro no exercício de 2010.

Servidor	Mês	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Jan/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Fev/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Mar/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Abr/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Mai/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Jun/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Jul/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Ago/10	2.020,00	0,00	0,00	222,20	1.797,80
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVAES	Set/10	2.020,00		0,00	222,20	1.797,80
T O T A L.....		18.180,00	0,00	0,00	1.999,80	16.180,20

Fonte: Sistema APLIC em 11/11/2010

Salários pagos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro no exercício de 2010.

Servidor	Mês	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratific.	Valor Descontos	Valor Líquido
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES	Ago/10	172,29	0,00	593,66	588,07	177,88
JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES	Set/10		0,00	1.785,33	139,37	1.645,96
T O T A L.....		172,29		2.378,99	727,44	1.823,84

Fonte: Sistema APLIC em 11/11/2010

Devido ao fato de não constar no Sistema APLIC pagamentos de salários ao servidor, junto a prefeitura, nos meses de janeiro a julho há indícios de ser procedente a

suposta irregularidade. Observa-se ainda, que além do salário de R\$ 172,29, o servidor recebeu nos meses de agosto e setembro valores que correspondem a gratificações, que não foram informados nas leis constantes no Sistema APLIC.

Caso as sessões continuem sendo realizadas no período matutino o vereador encontra-se em situação irregular, devendo afastar-se de um dos cargos, assim como determina a Constituição Federal:

“Art. 37...

XVI - **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;**

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.”
(negrito nosso)

Conclusão:

Diante do exposto, solicita-se que sejam notificados, o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal e o Vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues, afim de prestarem esclarecimentos referentes ao acumulo de cargos e ao recebimento dos valores pagos pela prefeitura nos meses de agosto e setembro.

É o relatório que se submete a apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, EM CUIABÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Juliana Leal da Silva
Auditor Público Externo